

01-0091/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 91/2020 DE 27/02/2020

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ALTERA A LEI Nº14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01-91 do proc. de 2020 fls. 1

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.070

PROJETO DE LEI Nº

PL

91/2020

“Altera a Lei nº 14. 485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana da Não Violência no calendário oficial de Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “m” ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

CCXVI - no mês de outubro:

m) a “Semana da Não Violência”, que será comemorada anualmente na primeira quinzena de outubro, durante a qual a Prefeitura, através das suas Secretarias, com a colaboração da Câmara Municipal e outras entidades civis, promoverá reuniões educativas, palestras, exposições, e outras atividades visando conscientizar os munícipes da importância da Não Violência, bem como da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação dos seus direitos. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

ONGP - SEP-22 - 27/02/2020 - 14:45 - 010909 - 2/4

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 27, 02, 20
Ass: Otávio de Carvalho Moreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

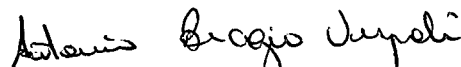
Folha 02 do proc. fls. 3
nº 05-93 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11/479

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a "Semana da Não Violência" no calendário oficial do município de São Paulo.

Vivemos tempos difíceis, por mais que os índices da violência na cidade de São Paulo tenham diminuído, ainda não é possível dizer que São Paulo é uma cidade segura. Pelo contrário, todos os dias os jornais noticiam os terríveis crimes acontecidos na nossa cidade.

A violência institucionalizada em nossa sociedade anuncia sua própria continuidade de modo impassível e implacável. Seja no interior dos lares, na convivência escolar, nas ruas e ambientes de convivência múltipla, no relacionamento entre pares, amantes ou familiares de todos os graus, em pleno 2020 ainda lemos, ouvimos, vemos e vivemos situações extremamente violentas.

Parece que a humanidade está retrocedendo aos tempos de barbárie e nada se pode fazer para deter esse estado de coisas. Em quase todos os setores da sociedade vamos encontrar vestígios da violência em suas mais variadas expressões.

A data foi escolhida em homenagem ao grande Mahatma Gandhi, nascido dia 02 de outubro de 1869. Mahatma Gandhi foi um pacifista que resistiu fortemente, mas de maneira não violenta, a campanha bem sucedida para que a Índia se tornasse independente do Reino Unido. A sua luta inspirou diversos movimentos pelos direitos civis e liberdade em todo mundo.

Justamente por isso a Semana da Não Violência deve ser memorada, para que esse tema seja discutido e refletido em todos os níveis de nossa sociedade para que possamos buscar a transformação necessária.

Sendo assim, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Antônio Bispo Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador